

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE SANTA BÁRBARA D'OESTE/SP**

Processo nº 1004884-18.2017.8.26.0533

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo D. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **TÊXTIL CANATIBA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

SUMÁRIO

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO	3
II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas	4
III.II. Classe III – Créditos Quirografários	5
IV. CONCLUSÃO	8

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua da Glória, 314, conjunto 21
CEP 80030-060 F. 41 3891-1571

I – OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao D. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, atualizado até o mês de **outubro de 2022**.

II – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Prima facie, cumpre aduzir que os parâmetros constantes do Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial, especificamente sobre o pagamento dos credores remanescentes, pertencentes à Classe III – dos Credores Quirografários, já se encontram perfeitamente delineados no primeiro Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado, após o início da nova fase de fiscalização do cumprimento do aditivo ao plano, aprovado na Assembleia Geral de Credores, datada de 09/10/2020, o qual foi encartado às fls. 16.328/16.339 dos presentes autos.

Destarte, deixa-se, agora, de repeti-los no presente relatório, passando-se à análise do cumprimento do Plano.

III – CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, relatar-se-á a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme fiscalização periódica feita por esta Auxiliar, em atenção ao art. 22, inc. II, alínea “a”¹, da Lei nº 11.101/05.

¹ Art. 22. Ao administrador judicial compete, sob a fiscalização do juiz e do Comitê, além de outros deveres que esta Lei lhe impõe: (...) II – na recuperação judicial: a) fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial;

III.I - Classe I – Créditos Trabalhistas

Concebe-se que a Classe I, relativa aos credores trabalhistas ou decorrentes de acidente de trabalho, estava integralmente quitada desde o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, aprovado na Assembleia Geral de Credores realizada em 05/11/2018, o qual foi devidamente homologado pelo D. Juízo na data de 14/12/2018 (vide r. *decisum* de fls. 6.614/6.618).

Ressalta-se que, o plano de Recuperação Judicial estabelece que o pagamento dos credores trabalhistas retardatários será efetuado em 12 parcelas mensais, iguais e consecutivas, sendo a primeira parcela adimplida em 30 (trinta) dias corridos após o trânsito em julgado, do incidente de crédito.

Pontua-se que a Recuperanda vem efetuando os pagamentos dos referidos credores fora do prazo estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

Nesse espeque, demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 4ª (quarta) parcela, a qual foi efetuada em 24/10/2022:

Credores	Parcela Devida		Pagamento efetuado		Total Pago
	Vencimento	4ª Parcela	Data	Valor	
Jair Francisco da Cruz	05/10/2022	496,08	24/10/2022	501,85	2.050,56
José de Jesus Silva	15/10/2022	11.191,16	24/10/2022	11.322,61	46.354,03
Mário Henrique Silva Motta	15/10/2022	2.730,00	24/10/2022	2.762,06	11.307,70
Total		14.417,24		14.586,52	59.712,29

Em relação aos credores constantes nas tabelas acima, os quais receberam o pagamento de seus créditos, esta Administradora Judicial constatou que os valores adimplidos divergem daqueles de fato devidos e

mensurados, em conformidade com o estabelecido no Plano de Recuperação Judicial, posto que, **ao final, quando considerado o saldo global**, tem-se que a Recuperanda efetuou pagamentos com diferenças **a maior**, os quais perfazem a quantia total de R\$ 407,75, atualizado até a data base de 31/10/2022, conforme demonstrado abaixo:

Diferença em 31/10/2022	
Relação de Credores	Total
Jair Francisco da Cruz	13,36
José de Jesus Silva	317,05
Mário Henrique Silva Motta	77,34
Total	407,75

Insta informar que esta Administradora Judicial está diligenciando administrativamente junto à empresa Devedora relativamente às diferenças apuradas nos pagamentos dos credores trabalhistas, a fim de efetuarem a regularização, sendo que eventuais informações serão relatadas no próximo Relatório do Cumprimento do Plano.

III.II. Classe III – Créditos Quirografários

Da proposta aprovada no Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos juros dos Credores arrolados nesta Classe tiveram início em abril de 2021, enquanto o pagamento do crédito principal se iniciou em agosto de 2021, uma vez que transcorrida a carência de 12 (doze) meses prevista, contada da data da r. decisão de homologação do Plano (19/01/2021), os créditos serão liquidados em 8 anos, em parcelas mensais.

Abaixo demonstramos os valores adimplidos pela Recuperanda, a título de quitação da 19ª (décima nona) parcela, a qual foi efetuada em 24/10/2022:

Credores	Pagamento efetuado		Total pago
	19ª Parcela	Data	
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco BBM S.A.)	-	-	1.296.945,95
Banco Bradesco S/A	6.883,78	24/10/2022	101.640,87
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pelo Banco Citibank S.A.)	-	-	2.670.571,30
Banco do Brasil S/A	262.640,55	24/10/2022	3.877.960,01
Banco Indusval S/A	327.369,48	24/10/2022	4.833.700,34
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES	31.436,56	24/10/2022	464.169,43
Banco Original S/A	236.605,87	24/10/2022	3.493.550,67
Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros VIII S.A. (crédito cedido pelo Banco Pan S.A.)	53.063,89	24/10/2022	783.502,86
Amaranto Participações Planejamento Estratégico de Negócios Ltda. (crédito cedido pelo Banco Pine S.A.)	-	-	973.768,17
Banco Santander S/A	2.356.307,57	24/10/2022	34.791.529,20
Banco Votorantim S.A.	-	-	1.069.372,53
KZV Securitizadora S.A. (crédito cedido pela Braskem S.A.)	-	-	24.418,45
Itau Unibanco S/A	222.550,30	24/10/2022	3.286.016,33
Mosaic Fertilizantes do Brasil Ltda	67.674,73	24/10/2022	999.235,98
Passos e Sticca Sociedade de Advogados	31.735,04	24/10/2022	468.576,55
Total	3.596.267,77		59.134.958,64

No tocante à questão, sobre o Banco Votorantim S.A., esta Administradora Judicial, conforme já explicitado nas circulares anteriormente protocoladas, informa que houve a entabulação de um acordo de liquidação envolvendo o referido Credor e os acionistas da Devedora, os quais são avalistas da obrigação, sendo que a referida negociação versou sobre a totalidade do crédito existente em favor do Banco. Ou seja, tem-se que, com o cumprimento do acordo, o valor devido restará quitado, entretanto, ainda não houve a sinalização de cumprimento do acordo.

Outrossim, pontua-se que, em outubro de 2022, esta Auxiliar do Juízo foi notificada pela Recuperanda, comunicando-se que foi cancelado um acordo com AMARANTO PARTICIPAÇÕES E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE NEGÓCIOS LTDA e NEFESH SECURITIZADORA LTDA, cessionários dos Credores Banco BBM S/A, Banco Citibank S/A, Banco Pine S/A e Braskem S/A, o qual suspende os pagamentos no curso da RJ durante os períodos de outubro/2022 até janeiro/2023. Nessa toada, destaca-se que o acordo firmado entre as partes foi analisado e validado por esta Administradora Judicial, sendo válidas suas assinaturas e representação jurídica das partes.

Em relação aos pagamentos dos sócios da Sociedade Empresária, os Srs. Darci, Romeu, Vilson e Maria Emília, tem-se que os detalhes relativos à questão se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial apresentado aos autos, às fls. 17.154/17.163, motivo pelo qual deixa de repeti-los neste presente relatório.

Pontua-se que a Devedora enviou a esta Administradora Judicial, de forma administrativa, o controle de pagamentos realizado aos seus sócios, relativo aos meses de agosto e setembro do corrente ano conforme, demonstrado abaixo:

Pagamentos Efetuados			
Sócios	26/09/2022	24/10/2022	Total Pago
	Valor Pago	Valor Pago	
Darci Covolan	69.605,37	69.626,63	1.319.852,41
Maria Emília Covolan Zancan	70.139,01	70.154,63	1.330.687,84
Romeu Antônio Covolan	69.120,33	69.146,05	1.310.075,40
Vilson Covolan	70.139,01	70.154,63	1.330.687,84
Total	279.003,72	279.081,94	5.291.303,49

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda vem cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial**, com as ressalvas acima mencionadas.

Sendo o que havia a manifestar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do D. Juízo, dos credores, do N. Ministério Público e demais interessados neste processo.

Santa Bárbara D´Oeste (SP), de 17 de novembro de 2022.

Brasil Trustee Administração Judicial
Administradora Judicial

Fernando Pompeu Lucas
OAB/SP 232.622

Filipe Marques Mangerona
OAB/SP 268.409